

RESOLUÇÃO CEPE Nº 034/2024

Regulamenta a Reserva de Vagas em Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7116, de 28/01/2013, que aprova o regulamento geral de concursos públicos para provimento de cargo e emprego público do poder executivo na administração Direta e autárquica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.274, de 24/12/2003, que dispõe sobre a reserva de vagas para negros (pretos e pardos);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288 de 20/07/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146 de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.419, de 07/01/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, tendo em vista as disposições estatutárias e regimentais, aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 1º Estabelece a reserva de vagas nos Concursos Públicos para a Carreira do Magistério Superior, para os candidatos negros (pretos e pardos) e pessoas com deficiência, bem como para outras modalidades que venham ampliar essas reservas e desde que legisladas no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O candidato que apresentar condições para concorrer pela reserva de vagas para pessoa com deficiência ou para negros (pretos e pardos), deverá optar, no ato da inscrição, pela modalidade pela qual concorrerá.

DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

Art. 2º A reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos) será de 10% (dez por cento) e será calculada com base no total de vagas ofertadas pelo edital de abertura do certame e eventuais ampliações, observadas as áreas/subáreas definidas para atender as reservas.

- § 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado de vagas, esse será elevado até o primeiro número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
- § 2º São considerados negros (pretos e pardos) aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato de inscrição, mediante termo de autodeclaração conforme o quesito "cor ou raça" utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- § 3º A autodeclaração de candidato negro (preto ou pardo) somente terá validade se efetuada no momento da inscrição e se for confirmada pela Comissão de Heteroidentificação da UEL, mediante homologação prévia da inscrição como candidato negro (preto ou pardo), cuja homologação terá efeitos exclusivamente para o concurso objeto de inscrição.
- § 4º A Comissão de Heteroidentificação de que trata o § 3º será constituída e atuará obedecendo, no que couber, ao previsto na Portaria Normativa 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Art. 3º A reserva de vagas para pessoas com deficiência será de 5% (cinco por cento) e será calculada com base no total de vagas ofertadas pelo edital de abertura do certame e eventuais ampliações, observadas as áreas/subáreas definidas para atender as reservas.
- § 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado de vagas, esse será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas no edital.
- § 2º São considerados pessoas com deficiência aquelas que assim se autodeclararem no ato de inscrição, mediante termo de autodeclaração e que atenderem à regulamentação contida na Lei n. 13.146, de 06/07/2015, e nos artigos 34 a 41 do Decreto Estadual 7.116, de 28/11/2013, ou norma que os substitua, bem como apresente a documentação exigida no edital de abertura do certame.
- § 3º A aplicação do percentual de vagas reservadas para pessoas com deficiência será de 5%, cujo percentual poderá variar em futuros concursos públicos, até atingir o máximo de 20%.
- § 4º O candidato inscrito às vagas destinadas à pessoa com deficiência, quando da convocação para comprovação de requisitos, deverá atender à regulamentação descrita no § 2º.

- § 5º A condição de pessoa com deficiência será avaliada por uma Comissão de Homologação, integrada por membros do Núcleo de Acessibilidade da UEL e do Serviço de Bem-Estar à Comunidade (SEBEC-UEL), que procederá à análise da documentação apresentada pelo candidato, podendo realizar entrevista com o candidato, para efeito de homologação prévia da inscrição como candidato com deficiência, observando as disposições da legislação específica descrita no § 2º, deste artigo.

DOS RECURSOS

- Art. 4º Serão admitidos recursos relacionados aos resultados descritos no § 3º do Art. 2º e § 5º do Art. 3º, protocolados no prazo de 02 (dois) dias, desde que devidamente fundamentados.

DA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS/SUBÁREAS QUE SERÃO RESERVADAS

- Art. 5º A definição das áreas/subáreas que serão reservadas para cumprimento no disposto nos Art. 2º e 3º será feita como estabelecido no anexo desta Resolução.
- Art. 6º Surgindo novas vagas durante a validade do Concurso Público, a reserva de vagas respeitará os percentuais estabelecidos nos artigos 2º e 3º.
- § 1º As novas vagas divulgadas em Editais de Ampliação serão somadas às vagas ofertadas no Edital de abertura.
- § 2º A distribuição da reserva de vagas no edital de ampliação será dada uma por vez por área/subárea e obedecerá a ordem de classificação do sorteio prévio, respeitada, no que for possível, as possibilidades de reserva de vagas em cada área/subárea.
- Art. 7º O Departamento contemplado com a reserva de vaga no último Concurso Público e que teve a vaga ofertada devidamente preenchida por este público, a princípio, não fará parte do rol de vagas que serão incluídas no Sistema de Definição de Reserva de Vagas do próximo edital de abertura, permitindo com isso um rodízio entre os Departamentos da instituição.
- § 1º Se não for possível aplicar o disposto no *caput* por falta de candidatos inscritos para reserva de vagas nos Departamentos que comporão o novo edital de abertura, excepcionalmente a reserva poderá recair em um Departamento contemplado no edital anterior, buscando dar cumprimento à legislação vigente.
- § 2º Em caso de aplicação do disposto no § 1º, todas as áreas/subáreas dos Departamentos que já foram contemplados com reserva de vagas no último Concurso Público, serão incluídas no Sistema de Definição de



Reserva de Vagas do próximo edital de abertura, aplicando a regra constante no Art. 5º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8º Os candidatos que se inscreverem como negros (pretos e pardos) ou pessoas com deficiência poderão ocupar, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, as vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- § 1º Os candidatos negros (pretos e pardos) ou pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 2º Em caso de desistência do candidato negro (preto e pardo) ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato classificado nesta reserva.
- § 3º Na inexistência de inscritos, aprovados ou habilitados em número suficiente para ocupar as vagas destinadas a candidatos negros (pretos e pardos) ou pessoa com deficiência, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- § 4º Na hipótese do candidato à vaga reservada aos negros (pretos e pardos) ou pessoa com deficiência, não comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação de pessoa negra ou na Comissão de Homologação da condição de pessoa com deficiência, ou não obtiver a homologação prévia da inscrição nesta condição, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos desse grupo, passando a integrar o grupo de candidatos da lista de ampla concorrência.
- § 5º O controle prévio da inscrição do candidato inscrito à vaga reservada aos negros (pretos e pardos) ou pessoa com deficiência, não excluirá a possibilidade de controle por ocasião de eventual convocação às vagas reservadas, sendo que o não comparecimento do candidato ou não sendo a condição declarada homologada, o candidato passará a integrar grupo de candidatos classificados pela lista de ampla concorrência.
- § 6º Os resultados referentes aos procedimentos de Heteroidentificação para candidatos negros (pretos e pardos) e de Homologação da documentação que ateste a condição de pessoa com deficiência, serão divulgados por Edital na página de informações do concurso.
- § 7º Os candidatos inscritos como negros (pretos e pardos) ou pessoa com deficiência em áreas/subáreas que não forem definidas com reserva de vagas, serão classificados na lista geral de ampla concorrência, mas



manterão a condição de inscrição ao grupo de reserva para eventuais vagas ampliadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º A qualquer tempo poderão ocorrer alterações que aprimorem esta resolução, desde que se respeite os parâmetros estabelecidos na legislação estadual vigente.
- Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a PRORH.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de junho de 2024.


Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

ANEXO

- I. Realiza-se sorteio prévio público de forma a enumerar as subáreas partícipes. As subáreas serão enumeradas como S_1, S_2, \dots, S_n , de modo que n é o total de subáreas.
- II. Para cada $j \in \{1, \dots, n\}$, seja V_j a quantidade de vagas na respectiva subárea S_j do edital.
- III. Para cada $j \in \{1, \dots, n\}$, seja P_j a quantidade de inscrições homologadas de candidatos PCDs da subárea S_j , nos termos desta Resolução.
- IV. Para cada $j \in \{1, \dots, n\}$, seja A_j a quantidade de inscrições homologadas de candidatos negros (pretos e pardos) da subárea S_j , nos termos desta Resolução.
- V. Seja R^P a quantidade de vagas a serem reservadas para candidatos PCDs, nos termos desta Resolução.
- VI. Seja R^A a quantidade de vagas a serem reservadas para candidatos negros (pretos e pardos), nos termos desta Resolução.
- VII. Para cada $j \in \{1, \dots, n\}$, calcule-se D_j^P como dado a seguir

$$D_j^P = \begin{cases} \frac{P_j}{\sum_{i=1}^n P_i}, & \text{se } \sum_{i=1}^n P_i > 0 \\ 0, & \text{se } \sum_{i=1}^n P_i = 0 \end{cases}$$

- VIII. Para cada $j \in \{1, \dots, n\}$, calcule-se D_j^A como dado a seguir



$$D_j^A = \begin{cases} \frac{A_j}{\sum_{i=1}^n A_i}, & \text{se } \sum_{i=1}^n A_i > 0 \\ 0, & \text{se } \sum_{i=1}^n A_i = 0 \end{cases}$$

IX. Para cada $j \in \{1, \dots, n\}$, seja $L_j^P = \min\{[R^P \times D_j^P], P_j, V_j\}$

X. Para cada $j \in \{1, \dots, n\}$, seja $L_j^A = \min\{[R^A \times D_j^A], A_j, V_j - L_j^P\}$

XI. Para cada $j \in \{1, \dots, n\}$, calcule-se F^P como dado a seguir

$$F^P = R^P - \sum_{i=1}^n L_i^P$$

XII. Para cada $j \in \{1, \dots, n\}$, calcule-se F^A como dado a seguir

$$F^A = R^A - \sum_{i=1}^n L_i^A$$

XIII. Para cada $j \in \{1, \dots, n\}$, reserva-se, inicialmente, L_j^P vagas para candidatos PCDs na subárea S_j

XIV. Para cada $j \in \{1, \dots, n\}$, reserva-se, inicialmente, L_j^A vagas para candidatos negros (pretos e pardos) na subárea S_j

XV. Ordene-se as subáreas segundo D_j^P , do maior para o menor. Onde houver empate, utilize o sorteio prévio dado em I como desempate de forma que subáreas que tenham sido sorteadas primeiro são ordenadas primeiro.

XVI. Distribua-se, adicionalmente, as F^P reservas segundo o ordenamento do item XV, uma por vez por subárea, limitando-se ao número de vagas ainda não reservadas e observando, no que for possível, o saldo do número de inscritos cotistas da modalidade PCD com a quantidade de reservas da modalidade.

XVII. Ordene-se as subáreas segundo D_j^A , do maior para o menor. Onde houver empate, utilize o sorteio prévio dado em I como desempate de forma que subáreas que tenham sido sorteadas primeiro são ordenadas primeiro.

XVIII. Distribua-se, adicionalmente, as F^A reservas segundo o ordenamento do item XVII, uma por vez por subárea, limitando-se ao número de vagas ainda não reservadas e observando, no que for possível, o saldo do número de inscritos cotistas da modalidade negros (pretos ou pardos) com a quantidade de reservas da modalidade.

